

Art. 1º art. 11 do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As infrações administrativas e respectivas sanções, para os fins de que trata este decreto e em conformidade com a Lei nº. 3.662 de 12 de maio de 2020, importará em imposição de multa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades nas hipóteses de reincidência, observando o seguinte critério de classificação:

I – Informais, ambulantes, Microempreendedor Individual (MEI) ou afins, o valor da multa será de 25 UFIM's;

II – Microempresa, o valor da multa será de 100 UFIM's;

III – Tratando-se de pequena e média empresa, o valor da multa aplicada será respectivamente 250 e 500 UFIM's;

IV – Em se tratando de empresa de grande porte, o valor será correspondente a 1000 UFIM's.

§ 1º. A penalidade será aplicada mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, aplicando-se, no que tange ao processo administrativo instaurado, as disposições contidas no Código Tributário Municipal (Art. 210 e seguintes, da Lei Municipal 1.067/91);

§ 2º. De maneira progressiva, em caso de reincidência será aplicada a suspensão preventiva do funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com a multa pecuniária elevada ao dobro, provocando a cassação do alvará de funcionamento em caso de terceira infração.

§ 3º. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de 10 (dias);

§4º. Para garantir o disposto no caput deste artigo são competentes os Agentes Municipais de Trânsito, de Posturas, da Vigilância Sanitária, da Vigilância de Saúde, bem como as forças de segurança, notadamente as de policiamento ostensivo, podendo interditar estabelecimentos, apreender veículos e conduzir forçadamente os infratores.

§5º. Os casos de descumprimento das medidas contidas neste Decreto deverão ser comunicados ao MPE, MPT e MPF, para adoção das medidas que entenderem pertinentes." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Três Lagoas, 27 de agosto de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani

DECRETO Nº 196, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"ALTERA O HORÁRIO DO "TOQUE DE RECOLHER" DETERMINADO NO DECRETO Nº. 074, DE 06 DE ABRIL DE 2020" E AMPLIA HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO DE ALGUNS ESTABELECIMENTO, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

ANGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS).

CONSIDERANDOa avaliação do cenário epidemiológico do Município de Três Lagoas/MS, em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, a qual demanda a necessidade de medidas urgentes de prevenção e contenção dos riscos;

CONSIDERANDOa competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDOa decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

CONSIDERANDOa imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do Coronavírus - COVID-19 e as deliberações do Comitê de Prevenção e Combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º caput do art. 1º do Decreto nº. 074, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido o toque de recolher, durante o estado de emergência e calamidade pública, de modo a proibir a permanência de pessoas em logradouros públicos do Município de Três Lagoas-MS, no horário compreendido das 23h00min até as 05h00min." (NR)

Art. 2º §4º do art. 1º do Decreto nº. 073, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 1º (...)

§4 (...)

XI - Em relação as conveniências, fica autorizado o funcionamento dessas até as 22h para vendas e consumo no interior do estabelecimento, e até 22h30 para retirada de pedidos efetuados na área externa do estabelecimento (passeio público), ocasião em que será proibida a permanência de clientes no interior de suas dependências e a colocação de mesas e cadeiras na calçada." (NR)

Art. 3º inciso XIX do §1º do art. 1º do Decreto nº. 098, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte re-

dação:

"Art. 1º (...)

§1º (...)

XIX - O horário de funcionamento deverá ser das 11h às 22h, todos os dias. Em relação aos clientes que se encontram em consumação na praça de alimentação quando do horário de fechamento, fica autorizado a tolerância de até 45 (quarenta e cinco) minutos de permanência no local;" (NR)

Art. 4ºO inciso XV do art. 1º do Decreto nº. 175, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

XV – Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com este decreto deverão cerrar suas portas até às 22h, a fim de impedir a entrada de novos clientes e garantir aos empregados, colaboradores e clientes a observância ao "toque de recolher. Em relação aos clientes que se encontrarem em consumação quando do horário de fechamento, fica autorizado a tolerância de até 45 (quarenta e cinco) minutos de permanência no local." (NR)

Art. 5º. Em relação ao horário de funcionamento dos demais estabelecimentos do comércio, ficam mantidas as cominações anteriores.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 27 de agosto de 2020.

Angelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Silvania de Fátima Bersani

Diretoria de Compras e Licitações

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor Ângelo Guerreiro, e de outro lado como Fornecedores abaixo descritos, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) é regida pelas cláusulas e condições nela contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 7.892/2013; Lei Municipal nº 1.400/1997; Decreto Municipal nº 145/1998; com alterações posteriores de ambas legislações; demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de equipamento e material permanente para atender as Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA / MODELO | QTDE | BENEFICIÁRIO | VR. UNITÁRIO | VR. TOTAL |
|------|---|------------------------------------|------|---|--------------|------------|
| 1 | APARELHO CPAP - MODELO BÁSICO | RESMED / CPAP S10 AIRSENSE AUTOSET | 3,00 | V.L.FUZETI COMERCIAL | 4.100,00 | 12.300,00 |
| 2 | APARELHO DE VIDEOENDOSCOPIA (VIDEOGASTROSCÓPIO) | OLYMPUS GIF-H180 | 1,00 | BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI | 75.000,00 | 75.000,00 |
| 3 | ARMÁRIO VITRINE - 01 PORTA (MEDICAMENTOS / PRIMEIROS SOCORROS) | RENASCER / RN 01005 | 6,00 | POLLO HOSPITALAR LTDA | 936,50 | 5.619,00 |
| 4 | ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÃO PORTÁTIL (ALTO VÁCUO) | MD / DV 350 | 6,00 | V.L.FUZETI COMERCIAL | 3.999,00 | 23.994,00 |
| 5 | AUTOREFRATOR DIGITAL (EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO) | HUVITZ | 2,00 | LINHA MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA | 29.500,00 | 59.000,00 |
| 7 | BISTURI ELETRÔNICO - 05 FUNÇÕES (BIVOLT) | MEDCIR/SMARTCUT 300W | 3,00 | MEDICAL CIRÚRGICA LTDA | 19.800,00 | 59.400,00 |
| 8 | CAIXA DE LENTES DE PROVA (EQUIPAMENTO OFTALMOLÓGICO) | DANYANG / CHINA | 2,00 | LINHA MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 9 | CARDIOTOCÓGRAFO (MONITOR FETAL) | EDAN / F3 | 2,00 | V.L.FUZETI COMERCIAL | 9.990,00 | 19.980,00 |
| 10 | CARDIOVERSOR BIFÁSICO - BIVOLT (BATERIA RECARREGÁVEL + DESFIBRILADOR + MONITOR ECG) | LIFEMED - LIFESHOCK PRO | 6,00 | I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI | 21.000,00 | 126.000,00 |
| 11 | APARELHO DE VIDEOENDOSCOPIA (VIDEOCOLONOSCÓPIO) | OLYMPUS - MODELO CF-H180AL | 1,00 | BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI | 75.500,00 | 75.500,00 |
| 12 | COMPRESSOR DE AR - MÉDICO-ODONTOLÓGICO - 50 LITROS (ISENTO DE ÓLEO) | MOTOMIL CMO - 8/50 | 6,00 | I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI | 1.850,00 | 11.100,00 |
| 14 | CRIOCAUTÉRIO | NITROSPRAY | 4,00 | POLLO HOSPITALAR LTDA | 2.975,00 | 11.900,00 |
| 16 | DIGITALIZADOR DE IMAGENS P/ RAIOS-X E MAMOGRAFIA (COMPLETO) | FUJIFILM | 1,00 | OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | 128.000,00 | 128.000,00 |